

**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Gabinete Civil da Governadoria**  
**Superintendência de Legislação.**

DECRETO N° 3.898, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992.

- Revogado pelo Decreto nº 4.316/946.

~~Dispõe sobre a estrutura organizacional do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN-GO, e dá outras providências.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais tendo em vista o que consta do Processo nº 8427933,~~

**DECRETA:**

~~Art. 1º A estrutura organizacional do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN-GO, passa a ser constituída das seguintes unidades administrativas:~~

~~I - Diretoria Geral:~~

~~a) Chefia de Gabinete;~~

~~b) Coordenadoria Jurídica;~~

~~1. Divisão de Serviços Jurídicos;~~

~~2. Divisão de Auditoria;~~

~~- Alterado pelo Decreto nº 4.086/93~~

~~3. Divisão de Contratos e Convênios;~~

~~c) Assessoria de Imprensa e Relações Públicas;~~

~~d) Secretaria Geral:~~

~~1. Divisão de Arquivo Geral;~~

~~1.1. Seção de Protocolo;~~

~~II - Diretoria Administrativa e Financeira:~~

~~a) Coordenadoria Financeira:~~

~~1. Divisão de Empenho e Liquidação;~~

~~2. Divisão de Tesouraria;~~

~~- Alínea "e" acrescida pelo Decreto nº 4.154/94 (Assessoria de Estatística Nacional)~~

~~3. Divisão de Classificação de Receitas;~~

~~b) Coordenadoria de Material e Patrimônio:~~

~~1. Divisão de Compras;~~

~~2. Divisão de Almoxarifado;~~

~~3. Divisão de Serviços Gráficos;~~

~~4. Divisão de Controle Patrimonial:~~

~~4.1. Seção de Marcenaria;~~

~~c) Coordenadoria de Recursos Humanos:~~

~~1. Divisão de Cadastro e Informação de Pessoal;~~

~~1.1. Seção de Direitos e Vantagens;~~

~~2. Divisão de Folha de Pagamento;~~

~~3. Divisão de Treinamento e Acompanhamento;~~

~~4. Divisão de Assistência e Benefício Social;~~

~~5. Divisão de Creche;~~

**5.1. Seção de Apoio Assistencial:**

d) Coordenadoria de Contabilidade:

1. Divisão de Registro Orçamentário;

2. Divisão de Registro Financeiro e Patrimonial;

e) Coordenadoria de Serviços Gerais:

1. Divisão de Transportes;

1.1. Seção de Oficina;

2. Divisão de Serviços Administrativos;

2.1. Seção de Conservação, Jardinagem e Limpeza;

**III—Diretoria Técnica:**

a) Coordenadoria de Planejamento Global:

1. Divisão de Organização e Método;

1.1. Seção de Estudos e Projetos;

2. Divisão de Elaboração e Acompanhamento Orçamentário;

3. Divisão de Processamento de Dados;

3.1. Seção de Apoio Técnico;

3.2. Seção de Teleprocessamento (Disque DETRAN);

b) Coordenadoria de Estatística:

1. Divisão de Coleta e Análise de Dados—Capital e Interior;

1.1. Seção de Coleta de Dados;

1.2. Seção de Análise de Dados;

c) Coordenadoria de Educação de Trânsito:

1. Divisão de Educação, Formação e Reciclagem da Capital;

2. Divisão de Educação, Formação e Reciclagem do Interior;

3. Divisão de Estudos e Pesquisas;

d) Coordenadoria de Engenharia de Tráfego:

1. Divisão de Projetos;

1.1. Seção de Desempenho;

2. Divisão de Sinalização;

2.1. Seção de Confecção de Placas;

2.2. Seção de Implantação de Sinalização;

—Alínea "e" acrescida pelo Decreto nº 4.154/94 (Assessoria de Estatística Nacional)

**IV—Diretoria de Operações:**

a) Coordenadoria de Habilitação:

1. Divisão de Expedição Carteira Nacional de Habilitação:

1.1. Seção de Atendimento;

1.2. Seção de Prontuário;

1.3. Seção de Revisão de Processos;

2. Divisão de Exames de Trânsito:

2.1. Seção de Exames de Trânsito da Capital;

2.2. Seção de Controle de Banca Examinadora Volante;

2.3. Seção de Controle e Aprendizagem;

**b) Coordenadoria de Veículos:**

1. Divisão de Licenciamento;
2. Divisão de Apoio Operacional;
3. Divisão de Vistoria;
4. Divisão de Atendimento Personalizado;

**4.1. Seção de Emissão de Documentos;**

**4.2. Seção de Controle de Expedição;**

**5. Divisão de Emissão de Documentos aos Despachantes:**

**5.1. Seção de Expedição;**

**5.2. Seção de Controle de Expedição;**

**6. Divisão de Registro e Notificação de Infrações de Trânsito;**

**c) Coordenadoria de Controle Regional:**

**1. Divisão de Apoio Regional;**

**2. Divisão de Controle Regional:**

**2.1. Seção de Atendimento Regional;**

**2.2. Seção de Revisão de Processos;**

**2.3. Seção de Registro e Notificação de Infrações de Trânsito;**

**d) Coordenadoria de Fiscalização e Segurança:**

**1. Divisão de Apoio e Controle;**

**2. Divisão Operacional;**

**3. Divisão de Controle de Poluição;**

**4. Divisão de Segurança Interna;**

**e) Coordenadoria de Credenciamento e Controle:**

**1. Divisão de Credenciamento;**

**2. Divisão de Fiscalização de Ferro Velho, Oficina Mecânica, Garagem e Fábrica de Placas;**

**3. Divisão de Fiscalização de Médicos, Psicólogos, Auto Escolas e Despachantes;**

Parágrafo único—Integram, ainda, a estrutura organizacional do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás—DETAN-GO, no nível de atuação desconcentrada, as seguintes unidades administrativas:

**I—Circunscrição Regional de Trânsito Polo—CIRETRAN—POLO:**

**a) Divisão de Formação dos Processos e Emissão de Documentos:**

**1. Seção de Preparação de Processos para CNH;**

**2. Seção de Revisão de Processos;**

**3. Seção de Vistoria;**

**4. Seção de Apoio Operacional;**

**5. Seção de Registro e Notificação de Infrações de Trânsito;**

**6. Seção de Estatística;**

**b) Divisão de Atendimento Regional;**

**II—Circunscrição Regional de Trânsito—CIRETRAN.**

Art. 2º As competências das unidades administrativas básicas e complementares que compõem a estrutura organizacional do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás—DETAN-GO, bem assim as atribuições de seus dirigentes, serão definidas em regulamento e regimento, serem baixados, respectivamente, pelo Chefe do Poder Executivo e pelo titular do órgão.

Art. 3º Observadas as condições previstas no art. 5º deste decreto, os Postos de Trânsito atualmente existentes nos municípios de Abadiânia, Acrecuna, Adelândia, Água Limpa, Alexânia, Aloândia, Anicuns, Aporé, Araçu, Aragarças, Aragoiânia, Araguapaz,

Aruaná, Aurilândia, Avelinópolis, Barro Alto, Bela Vista, Bom Jardim, Bom Jesus, Brazabrantes, Britânia, Buriti Alegre, Cabeceiras, Cachoeira Alta, Cachoeira Dourada, Caçu, Caiapônia, Caldas Novas, Campos Belos, Campos Verdes, Carmo do Rio Verde, Caturai, Cesariânia, Corrêgo de Ouro, Corumbaíba, Crítalina, Cristianópolis, Crixás, Cremânia, Cumari, Damolândia, Davinópolis, Deverlândia, Edeia, Faina, Fazenda Nova, Firmenópolis, Formoso, Goianira, Goiatuba, Guapó, Hidrolândia, Hidrolina, Iaciara, Inhumas, Ipameri, Itaguaru, Itajá, Itapuranga, Harumã, Itaúu, Itapirapuã, Ivolândia, Jandaia, Jaraguá, Joviânia, Jussara, Leopoldo de Bulhões, Mara Rosa, Mairipotaba, Marzagão, Maurilândia, Minaçu, Mineiros, Moiporá, Morrinhos, Mossâmedes, Mozarlândia, Mundo Novo, Mutunópolis, Montividiu, Montes Claros, Nazário, Nerópolis, Niquelândia, Nova América, Nova Glória, Nova Aurora, Nova Veneza, Novo Brasil, Orizona, Ouro Verde, Ouvidor, Palmeiras, Padre Bernardo, Palmelo, Paraúna, Petrolina, Piracanjuba, Pilar de Goiás, Piranhas, Pires do Rio, Pirenópolis, Planaltina, Pontalina, Rialma, Rianápolis, Rio Quente, Saneclarlândia, Santa Bárbara, Santa Cruz, Santa Helena Santa Rita, Santa Terezinha de Goiás, Santa Terezinha, Santo Antônio do Descoberto, São Luiz do Norte, São Francisco, São João da Paraúna, Trindade, Turvânia, Uruana, Urutau, Varjão, Vianópolis, Novo Planalto, Diorama e Cachoeira de Goiás são transformados em Circunscrições Regional de Trânsito CIRETRAN'S.

Parágrafo único — Serão extintos, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da vigência deste ato, os serviços diretamente prestados pelo Departamento Estadual de Trânsito de Goiás DETRAN GO em quaisquer dos municípios de que trata este artigo, caso não venham a oferecer as condições mencionadas do Art. 5º.

Art. 4º — Ficam transformadas em Circunscrições Regionais de Trânsito Polo CIRETRAN'S POLOS as Circunscrições Regionais de Trânsito CIRETRAN'S e os Postos de Trânsito atualmente instalados nos municípios de Goiânia, Anápolis, Catalão, Itumbiara, Rio Verde, Quirinópolis, Jataí, Iporá, São Luiz de Montes Belos, Goiás, Ceres, Porangatu, Posse, Formosa e Goianésia, desde que no prazo previsto no parágrafo único do artigo anterior, preencham os requisitos estabelecidos no art. 5º deste decreto.

Parágrafo único — Quaisquer das unidades mencionadas neste artigo que, no prazo nele previsto, não oferecerem as condições necessárias para a transformação em Circunscrição Polo, continuarão prestando seus serviços na categoria de Circunscrição Regional de Trânsito CIRETRAN, jurisdicionada à CIRETRAN POLO mais próxima de sua sede.

Art. 5º — A transformação e instalação das Circunscrições Regionais de Trânsito Pelos CERETRAN'S, POLOS e das Circunscrições Regionais de Trânsito CERETRAN'S, de que tratam os arts. 3º e 4º, ficam condicionados à celebração de convênio entre os respectivos Municípios e o Departamento Estadual de Trânsito de Goiás DETRAN GO, no qual, em benefício da maior racionalização administrativa, será estabelecido o seguinte:

I — quanto à CIRETRAN POLO, constituirão obrigações:

a) DO MUNICÍPIO:

1. construção ou reforma de imóvel de sua propriedade, adequado às instalações da CIRETRAN POLO, segundo modelo padrão existente no DETRAN GO;

2. a existência, na região jurisdicionada, de frota igual ou superior a 70.000 (setenta mil) veículos cadastrados;

3. realização das despesas operacionais, inclusive material permanente, arcando, ainda, com ônus de implantação de sinalização de trânsito, quando for o caso;

4. responsabilizar-se pela segurança dos documentos de trânsito;

5. complementar o quadro de pessoal da CIRETRAN POLO, exceto quanto aos que exercerão funções gratificadas, colocando à disposição do DETRAN GO, com ônus para o Município, pessoal qualificado no quantitativo necessário à execução dos serviços;

6. outras obrigações administrativas;

b) DO DETRAN:

1. responsabilizar-se pelo treinamento do pessoal colocado, pelo Município, à disposição da CIRETRAN POLO;

2. fornecer material específico para a execução dos trabalhos e a fiscalização das atividades ali desenvolvidas;

3. responsabilizar-se pelo projeto de sinalização de trânsito nos Municípios;

4. arcar com o ônus dos seus servidores lotados na CIRETRAN POLO inclusive na que diz respeito aos de Chefia das Divisões e Seções;

II — quanto à CIRETRAN, constituirão obrigações:

a) DO MUNICÍPIO:

1. colocar à disposição do DETRAN GO, sem quaisquer ônus, imóvel adequado às instalações da CIRETRAN;

2. complementar o quadro de pessoal da CIRETRAN, colocando à disposição do DETRAN GO, com ônus para o Município, pessoal qualificado, no quantitativo necessário à execução dos serviços;

3. realizar as demais despesas operacionais, inclusive com material permanente, arcando, ainda, com o ônus da implantação de sinalização de trânsito, quando for o caso;

4. responsabilizar-se pela segurança dos documentos de trânsito;

5. outras obrigações administrativas;

b) DO DETRAN GO:

1. responsabilizar-se pelo treinamento do pessoal colocado pelo Município à disposição da CIRETRAN;

2. fornecer o material específico para a execução dos trabalhos e exercer a fiscalização das atividades ali desenvolvidas;

~~3. arcar com o ônus dos seus servidores lotados na CIRETRAN.~~

~~Art. 6º São extintos os Postos de Trânsito atualmente instalados no Setor Garavelo e Vila Brasília, município de Aparecida de Goiânia.~~

~~Art. 7º O Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN-GO, através de suas unidades administrativas de atuação descentralizada, os Municípios e a Polícia Militar do Estado de Goiás trabalharão numa integração de esforços na busca de maior eficiência na implantação e fiscalização dos serviços de trânsito no Estado de Goiás.~~

~~Art. 8º As CIRETRAN'S POLOS emitirão os documentos previstos na legislação de trânsito em vigor, aos Municípios sob sua jurisdição, responsabilizando-se pela prestação de contas dos documentos por ela emitidos, dentro das normas e prazos estabelecidos pelo DETRAN-GO, através da Coordenadoria de Controle Regional, cabendo às demais CIRETRAN'S a montagem dos processos para emissão de documentos e envio às CIRETRAN'S POLOS, às quais estejam jurisdicionadas.~~

~~Art. 9º As CIRETRAN'S encaminharão os processos às CIRETRAN'S POLOS jurisdicionantes e estas, à Coordenadoria de Controle Regional, sendo devolvidos na mesma sequência. As CIRETRAN'S não poderão encaminhar processos e/ou documentos diretamente para o DETRAN-GO.~~

~~Art. 10 As CIRETRAN'S ficarão jurisdicionadas às CIRETRAN'S POLOS nos termos do artigo subsequente.~~

~~Art. 11 De acordo com o Decreto federal nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968, e a Seção VII, artigos 31e 32 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, fica assim instituída a regionalização das CIRETRAN'S POLOS, com suas respectivas CIRETRAN'S jurisdicionadas, para execução dos serviços prestados pelo DETRAN-GO:~~

~~I – 1º CIRETRAN-POLO GOIÂNIA – GO.01.01:~~

~~Redação dada pelo Decreto nº 4086/93~~

Nº DE ORDEM	JURISDIÇÃO	CÓDIGO
001	Americanópolis	GO.01.02
002	Anicuns	GO.01.03
003	Aragoánia	GO.01.04
004	Avelinópolis	GO.01.05
005	Bela Vista de Goiás	GO.01.06
006	Bonfinópolis	GO.01.07
007	Caldazinha	GO.01.08
008	Campestre	GO.01.09
009	Cezarina	GO.01.10
010	Cristianópolis	GO.01.11
011	Edéia	GO.01.12
012	Guapó	GO.01.13
013	Indiara	GO.01.14
014	Jandaia	GO.01.15
015	Nazário	GO.01.16
016	Nerópolis	GO.01.17
017	Palmeiras de Goiás	GO.01.18
018	Piracanjuba	GO.01.19
019	Senador Canedo	GO.01.20
020	Santa Bárbara de Goiás	GO.01.21
021	São Miguel do Passa Quatro	GO.01.22
022	Trindade	GO.01.23
023	Varjão	GO.01.24

~~I – 1a. CIRETRAN-POLO GOIÂNIA – GO. 01.01:~~

ORDEM	JURISDIÇÃO	CÓDIGO
001	Americanópolis	GO.01.02

002	Anicuns	GO.01.03
003	Aparecida-de-Goiânia	GO.01.04
004	Aragoiana	GO.01.05
005	Araçu	GO.01.06
006	Avelinópolis	GO.01.07
007	Bela-Vista-de-Goiás	GO.01.08
008	Brazabrantes	GO.01.09
009	Caldazinha	GO.01.10
010	Campestre	GO.01.11
011	Gaturáí	GO.01.12
012	Gezarina	GO.01.13
013	Cristianópolis	GO.01.14
014	Gremínia	GO.01.15
015	Damolândia	GO.01.16
016	Edealina	GO.01.17
017	Edéia	GO.01.18
018	Guapé	GO.01.19
019	Goianira	GO.01.20
020	Hidrolândia	GO.01.21
021	Indiara	GO.01.22
022	Inhmass	GO.01.23
023	Itauçu	GO.01.24
024	Jandaia	GO.01.25
025	Mairipotaba	GO.01.26
026	Nazário	GO.01.27
027	Nerópolis	GO.01.28
028	Nova Veneza	GO.01.29
029	Palmeiras-de-Goiás	GO.01.30
030	Palmele	GO.01.31
031	Palminópolis	GO.01.32
032	Pires-e-Rio	GO.01.33
033	Piracanjuba	GO.01.34
034	Pontalina	GO.01.35
035	Professor-Jamil	GO.01.36
036	Senador-Canedo	GO.01.37
037	Santa-Barbara-de-Goiás	GO.01.38
038	Santa-Cruz-de-Goiás	GO.01.39
039	Santo-Antônio-de-Goiás	GO.01.40
040	São-Miguel-do-Passa-Quatre	GO.01.41
041	Trindade	GO.01.42
042	Varjão	GO.01.43

-

**II - 2<sup>a</sup> CIRETRAN POLO/ANÁPOLIS GO.02.01**  
Redação dada pelo Decreto nº 4086/93

-

Nº DE ORDEM	JURISDIÇÃO	CÓDIGO
001	Abadiânia	GO.02.02
002	Alexânia	GO.02.03
003	Cocalzinho de Goiás	GO.02.04
004	Corumbá de Goiás	GO.02.05
005	Goiânia	GO.02.06
006	Jesópolis	GO.02.07
007	Leopoldo de Bulhões	GO.02.08
008	Ouro Verde	GO.02.09
009	Petrolina de Goiás	GO.02.10
010	São Francisco de Goiás	GO.02.11
011	Silvânia	GO.02.12
012	Teresópolis de Goiás	GO.02.13
013	Vianópolis	GO.02.14

-

**II - 2a. CIRETRAN POLO ANÁPOLIS GO.02.01:**

-

ORDEM	JURISDIÇÃO	CÓDIGO
001	Abadiânia	GO.02.02
002	Alexânia	GO.02.03
003	Bonfinópolis	GO.02.04
004	Buriti de Goiás	GO.02.05
005	Cocalzinho de Goiás	GO.02.06
006	Cidade Ocidental	GO.02.07
007	Cristalina	GO.02.08
008	Corumbá de Goiás	GO.02.09
009	Goiânia	GO.02.10
010	Jesópolis	GO.02.11
011	Luziânia	GO.02.12
012	Leopoldo de Bulhões	GO.02.13
013	Ouro Verde	GO.02.14
014	Orizona	GO.02.15
015	Petrolina de Goiás	GO.02.16
016	Pirenópolis	GO.02.17
017	Santo Antônio do Descoberto	GO.02.18
018	São Francisco de Goiás	GO.02.19

019	Silvânia	GO.02.20
020	Vianópolis	GO.02.21

- III - 3<sup>a</sup> CIRETRAN POLO/CATALÃO GO.03.01:

- Redação dada pelo art. 2º do Decreto nº 4.302, de 30-8-1994.

Nº DE ORDEM	JURISDIÇÃO	CÓDIGO
001	Anhanguera	GO.03.02
002	Gumari	GO.03.03
003	Divinópolis	GO.03.04
004	Goiandira	GO.03.05
005	Nova Aurora	GO.03.06
006	Ouvidor	GO.03.07
007	Três Ranchos	GO.03.08

- III - 3a. CIRETRAN POLO - CATALÃO - GO.03.01:

- Redação dada pelo Decreto nº 4086/93

Nº DE ORDEM	JURISDIÇÃO	CÓDIGO
001	Anhanguera	GO.03.02
002	Campo Alegre de Goiás	GO.03.03
003	Gumari	GO.03.04
004	Divinópolis	GO.03.05
005	Goiandira	GO.03.06
006	Nova Aurora	GO.03.07
007	Ouvidor	GO.03.08
008	Três Ranchos	GO.03.09

- III - 3a. CIRETRAN POLO - CATALÃO - GO.03.01:

ORDEM	JURISDIÇÃO	CÓDIGO
001	Anhanguera	GO.03.02
002	Campo Alegre de Goiás	GO.03.03
003	Corumbába	GO.03.04
004	Gumari	GO.03.05
005	Divinópolis	GO.03.06
006	Goiandira	GO.03.07
007	Ipameri	GO.03.08
008	Nova Aurora	GO.03.09
009	Ouvidor	GO.03.10
010	Três Ranchos	GO.03.11
011	Urutai	GO.03.12

- IV - 4<sup>a</sup> CIRETRAN POLO/ITUMBIARA - GO.04.01

- Redação dada pelo Decreto nº 4086/93

Nº DE ORDEM	JURISDIÇÃO	CÓDIGO
001	Buriti Alegre	GO.04.02
002	Bom Jesus de Goiás	GO.04.03
003	Cachoeira Dourada	GO.04.04
004	Goiatuba	GO.04.05
005	Panamá	GO.04.06

- IV - 4a. CIRETRAN POLO - ITUMBIARA - GO.04.01:

ORDEM	JURISDIÇÃO	CÓDIGO
001	Aleândia	GO.04.02
002	Agua-Limpa	GO.04.03
003	Buriti-Alegre	GO.04.04
004	Bom Jesus de Goiás	GO.04.05
005	Cachoeira Dourada	GO.04.06
006	Caldas Novas	GO.04.07
007	Geiatuba	GO.04.08
008	Inaciolândia	GO.04.09
009	Jovilândia	GO.04.10
010	Marzagão	GO.04.11
011	Morinhas	GO.04.12
012	Panamá	GO.04.13
013	Rio Quente	GO.04.14
014	Vicentinópolis	GO.04.15

- V - 5ª CIRETRAN POLO/RIO VERDE - GO.05.01:

- Redação dada pelo Decreto nº 4086/93

Nº DE ORDEM	JURISDIÇÃO	CÓDIGO
001	Acreúna	GO.05.02
002	Gastelândia	GO.05.03
003	Maurilândia	GO.05.04
004	Montividiu	GO.05.05
005	Santa Helena de Goiás	GO.05.06
006	Santo Antônio da Barra	GO.05.07
007	Turvelândia	GO.05.08

- V - 5a. CIRETRAN POLO - RIO VERDE - GO.05.01:

ORDEM	JURISDIÇÃO	CÓDIGO
001	Acreúna	GO.05.02
002	Gastelândia	GO.05.03
003	Maurilândia	GO.05.04
004	Montividiu	GO.05.05
005	Paraúna	GO.05.06
006	Santa Helena de Goiás	GO.05.07
007	Santo Antônio da Barra	GO.05.08
008	Turvelândia	GO.05.09

**VI - 6<sup>a</sup> CIRETRAN POLO/QUIRINÓPOLIS GO.06.01:**  
- Redação dada pelo Decreto nº 4086/93

Nº DE ORDEM	JURISDIÇÃO	CÓDIGO
001	Aporé	GO.06.02
002	Gachoeira Alta	GO.06.03
003	Gaçu	GO.06.04
004	Gouvelândia	GO.06.05
005	Inaciolândia	GO.06.06
006	Itajá	GO.06.07
007	Itarumã	GO.06.08
008	Paranaiguara	GO.06.09
009	São Simão	GO.06.10

**VI - 6a. CIRETRAN POLO QUIRINÓPOLIS GO.06.01:**

ORDEM	JURISDIÇÃO	CÓDIGO
001	Gachoeira Alta de Goiás	GO.06.02
002	Gaçu	GO.06.03
003	Gouvelândia	GO.06.04
004	Itajá	GO.06.05
005	Itarumã	GO.06.06
006	Paranaiguara	GO.06.07
007	São Simão	GO.06.08

**VII - 7<sup>a</sup> CIRETRAN POLO/JATAÍ GO.07.01:**  
- Redação dada pelo Decreto nº 4086/93

Nº DE ORDEM	JURISDIÇÃO	CÓDIGO
001	Aparecida do Rio Doce	GO.07.02
002	Chapadão do Céu	GO.07.03
003	Perolândia	GO.07.04
004	Serranópolis	GO.07.05

**VII - 7a. CIRETRAN POLO JATAÍ GO.07.01:**

ORDEM	JURISDIÇÃO	CÓDIGO
001	Aparecida do Rio Doce	GO.07.02
002	Aporé	GO.07.03
003	Chapadão do Céu	GO.07.04
004	Mineiros	GO.07.05
005	Perolândia	GO.07.06
006	Portelândia	GO.07.07
007	Santa Rita do Araguaia	GO.07.08
008	Serranópolis	GO.07.09

**VIII - 8<sup>a</sup> CIRETRAN POLO/IPORÁ GO.08.01:**  
- Redação dada pelo Decreto nº 4086/93

Nº DE ORDEM	JURISDIÇÃO	CÓDIGO
001	Amorinópolis	GO.08.02
002	Aragarças	GO.08.03
003	Arenópolis	GO.08.04
004	Balisa	GO.08.05
005	Bom Jardim de Goiás	GO.08.06
006	Caiapônia	GO.08.07
007	Diorama	GO.08.08
008	Everlândia	GO.08.09
009	Fazenda Nova	GO.08.10
010	Israelândia	GO.08.12
011	Ivolândia	GO.08.13
012	Jaupaci	GO.08.14
013	Montes Claros de Goiás	GO.08.15
014	Palestina de Goiás	GO.08.16
015	Piranhas	

VIII - 8a. CIRETRAN POLO - IPORÁ - GO.08.01:

ORDEM	JURISDIÇÃO	CÓDIGO
001	Amorinópolis	GO.08.02
002	Aragarças	GO.08.03
003	Arenópolis	GO.08.04
004	Balisa	GO.08.05
005	Bom Jardim de Goiás	GO.08.06
006	Caiapônia	GO.08.07
007	Diorama	GO.08.08
008	Everlândia	GO.08.09
009	Fazenda Nova	GO.08.10
010	Israelândia	GO.08.11
011	Ivolândia	GO.08.12
012	Jaupaci	GO.08.13
013	Montes Claros de Goiás	GO.08.14
014	Palestina de Goiás	GO.08.15
015	Piranhas	GO.08.16

-

-

IX - 9ª CIRETRAN POLO/SÃO LUIZ DE MONTES BELOS - GO.09.01:

- Redação dada pelo Decreto nº 4086/93.

-

Nº DE ORDEM	JURISDIÇÃO	CÓDIGO
-------------	------------	--------

001	Adelândia	GO.09.02
002	Aurilândia	GO.09.03
003	Buriti de Goiás	GO.09.04
004	Cachoeira de Goiás	GO.09.05
005	Górrego do Ouro	GO.09.06
006	Firmínópolis	GO.09.07
007	Paraúna	GO.09.08
008	São João da Paraúna	GO.09.10
009	Sanclerlândia	GO.09.11
010	Turvânia	GO.09.12
011	Meiporá	GO.09.13
012	Palminópolis	

-IX-9a. CIRETRAN POLO-SÃO LUIZ DE M. BELOS-GO.09.01:

-

ORDEM	JURISDIÇÃO	CÓDIGO
001	Adelândia	GO.09.02
002	Aurilândia	GO.09.03
003	Cachoeira de Goiás	GO.09.04
004	Górrego do Ouro	GO.09.05
005	Firmínópolis	GO.09.06
006	Meiporá	GO.09.07
007	São João da Paraúna	GO.09.08
008	Turvânia	GO.09.09

-X-10º CIRETRAN POLO/GOIÁS-GO.10.01:-

-Redação dada pelo Decreto nº 4086/93-

Nº DE ORDEM	JURISDIÇÃO	CÓDIGO

001	Araguapaz	GO.10.02
002	Aruanã	GO.10.03
003	Britânia	GO.10.04
004	Faina	GO.10.05
005	Guaraíta	GO.10.06
006	Heitoraí	GO.10.07
007	Itapirapuã	GO.10.08
008	Itapuranga	GO.10.09
009	Jussara	GO.10.10
010	Matrinchã	GO.10.11
011	Messâmedes	GO.10.12
012	Mozarlândia	GO.10.13
013	Mundo-Novo	GO.10.14
014	Novo-Brasil	GO.10.15
015	Nova-Crixás	GO.10.16
016	Santa-Fé-de-Goiás	GO.10.17
017*	Itaberaí*	GO.10.18*
017	-	-
017	Santa-Rosa-de-Goiás	GO.10.18

X - 10a. CIRETRAN POLO - GOIÁS - GO.10.01:

-

ORDEM	JURISDIÇÃO	CÓDIGO
001	Araguapaz	GO.10.02
002	Aruanã	GO.10.03
003	Britânia	GO.10.04
004	Faina	GO.10.05
005	Guaraíta	GO.10.06
006	Heitoraí	GO.10.07
007	Itapirapuã	GO.10.08
008	Itaberaí	GO.10.09
009	Itaguari	GO.10.10
010	Itaguari	GO.10.11
011	Itapuranga	GO.10.12
012	Jussara	GO.10.13
013	Matrinchã	GO.10.14
014	Messâmedes	GO.10.15
015	Mozarlândia	GO.10.16
016	Mundo-Novo	GO.10.17
017	Novo-Brasil	GO.10.18
018	Nova-Crixás	GO.10.19
019	Sanclerlândia	GO.10.20
020	Santa-Fé-de-Goiás	GO.10.21
021	Santa-Rosa-de-Goiás	GO.10.22
022	Taquaral	GO.10.23

XI - 11a CIRETRAN POLO/CERES - GO.11.01:

- Redação dada pelo Decreto nº 4086/93

Nº DE ORDEM	JURISDIÇÃO	CÓDIGO
-------------	------------	--------

001	Carmo do Rio Verde	GO.11.02
002	Guarinos	GO.11.03
003	Itapaci	GO.11.04
004	Morro Agudo de Goiás	GO.11.05
005	Nova América	GO.11.06
006	Nova Glória	GO.11.07
007	Pilar de Goiás	GO.11.08
008	Rialma	GO.11.09
009	Rianápolis	GO.11.10
010	Rubiataba	GO.11.11
011	Santa Izabel	GO.11.12
012	Uruana	GO.11.13

- XI - 11a. CIRETRAN POLO - CERES - GO.11.01:

-  
-

ORDEM	JURISDIÇÃO	CÓDIGO
001	Carmo do Rio Verde	GO.11.02
002	Grixás	GO.11.03
003	Campinorte	GO.11.04
004	Campes Verdes	GO.11.05
005	Dinizópolis de Goiás	GO.11.06
006	Guarinos	GO.11.07
007	Hidrolina	GO.11.08
008	Itapaci	GO.11.09
009	Morro Agudo	GO.11.10
010	Nova América	GO.11.11
011	Nova Glória	GO.11.12
012	Pilar de Goiás	GO.11.13
013	Rialma	GO.11.14
014	Rianápolis	GO.11.15
015	Rubiataba	GO.11.16
016	Santa Izabel	GO.11.17
017	São Luiz do Norte	GO.11.18
018	Santa Terezinha da Goiás	GO.11.19
019	Uruana	GO.11.20
020	Uruaçu	GO.11.21
021	Uirapuru	GO.11.22

- XII - 12ª CIRETRAN POLO/PORANGATU - GO.12.01:

- Redação dada pelo Decreto nº 4086/93

-

Nº DE ORDEM	JURISDIÇÃO	CÓDIGO
-------------	------------	--------

001	Campinaçu	GO.12.02
002	Estrela do Norte	GO.12.03
003	Fornos	GO.12.04
004	Mara Rosa	GO.12.05
005	Minaçu	GO.12.06
006	Montividiu do Norte	GO.12.07
007	Mutunópolis	GO.12.08
008	Novo Planalto	GO.12.09
009	Santa Tereza de Goiás	GO.12.10
010	São Miguel do Araguaia	GO.12.11
011	Trombas	GO.12.12

-  
- XII - 12a. CIRETRAN POLO - PORANGATU - GO.12.01:

ORDEM	JURISDIÇÃO	CÓDIGO
001	Alto Horizonte	GO.12.02
002	Campinaçu	GO.12.03
003	Estrela do Norte	GO.12.04
004	Fornos	GO.12.05
005	Mara Rosa	GO.12.06
006	Minaçu	GO.12.07
007	Montividiu do Norte	GO.12.08
008	Mutunópolis	GO.12.09
009	Nova Iguaçu de Goiás	GO.12.10
010	Novo Planalto	GO.12.11
011	Santa Tereza de Goiás	GO.12.12
012	São Miguel do Araguaia	GO.12.13
013	Terezópolis de Goiás	GO.12.14
014	Trombas	GO.12.15

- XIII - 13ª CIRETRAN POLO/POSSE - GO.13.01:

- Redação dada pelo Decreto nº 4086/93.

Nº DE ORDEM	JURISDIÇÃO	CÓDIGO
-------------	------------	--------

001	Alvorada do Norte	GO.13.02
002	Buritinópolis	GO.13.03
003	Campes Belos	GO.13.04
004	Cavalcante	GO.13.05
005	Damianópolis	GO.13.06
006	Divinópolis de Goiás	GO.13.07
007	Flores de Goiás	GO.13.08
008	Guarani de Goiás	GO.13.09
009	Iaciara	GO.13.10
010	Mambá	GO.13.11
011	Monte Alegre de Goiás	GO.13.12
012	Nova Roma	GO.13.13
013	São Domingos	GO.13.14
014	Simolândia	GO.13.15
015	Sítio D'Abadia	GO.13.16
016	Teresina de Goiás	GO.13.17

-  
- XIII - 13a. CIRETRAN POLO - POSSE - GO.13.01

ORDEM	JURISDIÇÃO	CÓDIGO
001	Alto Paraíso	GO.13.02
002	Alvorada do Norte	GO.13.03
003	Buritinópolis	GO.13.04
004	Campes Belos	GO.13.05
005	Cavalcante	GO.13.06
006	Damianópolis	GO.13.07
007	Flores de Goiás	GO.13.08
008	Guarani de Goiás	GO.13.09
009	Iaciara	GO.13.10
010	Mambá	GO.13.11
011	Monte Alegre de Goiás	GO.13.12
012	Nova Roma	GO.13.13
013	São Domingos	GO.13.14
014	Simolândia	GO.13.15
015	Sítio D'Abadia	GO.13.16
016	Teresina de Goiás	GO.13.17

-  
- XIV - 14ª CIRETRAN POLO/FORMOSA - GO.14.01:

- Redação dada pelo Decreto nº 4086/93.

Nº DE ORDEM	JURISDIÇÃO	CÓDIGO
001	Água Fria de Goiás	GO.14.02
002	Alto Paraíso de Goiás	GO.14.03
003	Gabeceiras	GO.14.04
004	Mimoso de Goiás	GO.14.05
005	Padre Bernardo	GO.14.06
006	Planaltina	GO.14.07
007	São João D'Aliança	GO.14.08
008	Vila Boa	GO.14.09

-  
- XIV - 14a. CIRETRAN POLO - FORMOSA - GO.14.01:

ORDEM	JURISDIÇÃO	CÓDIGO
001	Agua-Fria	GO.14.02
002	Gabecceiras	GO.14.03
003	Mimosa de Goiás	GO.14.04
004	Padre-Bernardo	GO.14.05
005	Planaltina	GO.14.06
006	São-João da Aliança	GO.14.07
007	Vila-Boa	GO.14.08

XV—15<sup>a</sup> CIRETRAN POLO/GOIANÉSIA GO.15.01:

—Redação dada pelo Decreto nº 4086/93

Nº DE ORDEM	JURISDIÇÃO	CÓDIGO
001	Barro-Alto	GO.15.02
002	Jaraguá	GO.15.03
003	Pirenópolis	GO.15.04

XV—15a. CIRETRAN POLO—GOIANÉSIA GO.15.01:

ORDEM	JURISDIÇÃO	CÓDIGO
001	Barro-Alto	GO.15.02
002	Colinas do Sul	GO.15.03
003	Jaraguá	GO.15.04
004	Niquelândia	GO.15.05

XVI—16<sup>a</sup> CIRETRAN POLO/URUAÇU GO.16.01:

Nº DE ORDEM	JURISDIÇÃO	CÓDIGO
001	Alto Horizonte	GO.16.02
002	Campinorte	GO.16.03
003	Campes-Verdes	GO.16.04
004	Colinas-de-Goiás	GO.16.05
005	Crixás	GO.16.06
006	Hidrolina	GO.16.08
007	Niquelândia	GO.16.09
008	Nova-Iguacu-de-Goiás	GO.16.10
009	São-Luiz-do-Norte	GO.16.11
010	Santa-Terezinha-de-Goiás	GO.16.11
011	Uirapuru	GO.16.12

—Acrecido pelo Decreto nº 4.086, de 19/10/93

XVII—17<sup>a</sup> CIRETRAN POLO/LUZIÂNIA GO.17.01:

—Acrecido pelo Decreto nº 4.086, de 19/10/93

Nº DE ORDEM	JURISDIÇÃO	CÓDIGO
001	Cidade-Oeste	GO.17.02
002	Cristalina	GO.17.03
003	Santo-Atônio-do-Deserto	GO.17.04

XVIII—18<sup>a</sup> CIRETRAN POLO/MORRINHOS GO.18.01:

Nº DE ORDEM	JURISDIÇÃO	CÓDIGO

001	Aleândia	GO.18.02
002	Água Limpa	GO.18.03
003	Caldas Novas	GO.18.04
004	Corumbába	GO.18.05
005	Edealina	GO.18.06
006	Joviânia	GO.18.07
007	Marzagão	GO.18.08
008	Pontalina	GO.18.09
009	Rio Quente	GO.18.10
010	Vicentinópolis	GO.18.11

—Acrecido pelo Decreto nº 4.086, de 19/10/93

-

XIX—19ª CIRETRAN POLO/APARECIDA DE GOIÂNIA—GO.19.01:

Nº DE ORDEM	JURISDIÇÃO	CÓDIGO
001	Cromínia	GO.19.02
002	Hidrolândia	GO.19.03
003	Mairipetaba	GO.19.04
004	Professor Jamil	GO.19.05

—Acrecido pelo Decreto nº 4.086, de 19/10/93

XX—20ª CIRETRAN POLO/MINEIROS—GO.20.01:

—Acrecido pelo Decreto nº 4.086, de 19/10/93

Nº DE ORDEM	JURISDIÇÃO	CÓDIGO
001	Portelândia	GO.20.02
002	Santa Rita do Araguaia	GO.20.03

XXI—21ª CIRETRAN POLO/INHUMAS—GO.21.01:

—Acrecido pelo Decreto nº 4.086, de 19/10/93

-

Nº DE ORDEM	JURISDIÇÃO	CÓDIGO
001	Araçu	GO.21.02
002	Brazabrantes	GO.21.03
003	Caturá	GO.21.04
004	Damolândia	GO.21.05
005	Goiânia	GO.21.06
006	Santa Rosa de Goiás*	GO.21.07*
*Redação dada pelo art. 2º do Decreto nº 4.302, de 30-8-1994.	-	-
006	Itaberá	GO.21.07
007	Itaguarí	GO.21.08
008	Itaguaru	GO.21.09
009	Itaueú	GO.21.10
010	Nova Veneza	GO.21.11
011	Santo Antônio de Goiás	GO.21.12
012	Taquaral	GO.21.13

XXII—22ª CIRETRAN POLO/PIRES DO RIO—GO.22.01:

—Redação dada pelo art. 2º do Decreto nº 4.302, de 30-8-1994.

Nº DE ORDEM	JURISDIÇÃO	CÓDIGO
001	Orizona	GO-22.02
002	Palmeó	GO-22.03
003	Santa Cruz	GO-22.04
004	Urutáí	GO-22.05

**XXII – 22ª CIRETRAN POLO/PIRES DO RIO – GO.22.01:**

—Acrecido pelo Decreto nº 4.086, de 19/10/93

Nº DE ORDEM	JURISDIÇÃO	CÓDIGO
001	Ipameri	GO.22.02
002	Orizona	GO.22.03
003	Palmeó	GO.22.04
004	Santa Cruz de Goiás	GO.22.05
005	Urutáí	GO.22.06

**XXIII – 23ª CIRETRAN POLO/IPAMERI – GO.23.01:**

—Acrecido pelo art. 2º do Decreto nº 4.302, de 30-8-1994.

Nº DE ORDEM	JURISDIÇÃO	CÓDIGO
001	Campo Alegre de Goiás	GO.23.02

Art. 12 — Além dos cargos integrantes de sua Diretoria, já definidos em ato próprio, o Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN-GO conta, ainda, com os cargos de provimento em comissão a seguir especificados, com os respectivos quantitativos e vencimentos mensais:

—Criado o cargo de Digitador conferente pelo Decreto nº 4.066, de 30/09/93, com o quantitativo de 30 unidades.

QUANTITATIVO DENOMINAÇÃO	VALOR DO VENCIMENTO		
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
1   Chefe de Gabinete	3.500.000,00	5.250.000,00	7.000.000,00
1   Assessor de Imprensa	1.500.000,00	2.250.000,00	3.000.000,00
23   Chefe de CIRETRAN POLO			
22   —Quantitativo aumentado pelo Decreto nº 4.086, de 19-10-93.	1.250.000,00	1.875.000,00	2.500.000,00
15   —Acrecidos de uma unidade cada, pelo Decreto nº 4.302, de 30-8-1994.			
210   Chefe de CIRETRAN			
135   —Quantitativo aumentado pelo Decreto nº 4.086, de 19-10-93.	1.000.000,00	1.500.000,00	2.000.000,00

Parágrafo único — A investidura nos cargos a que se refere este artigo importa na atribuição automática de uma gratificação de representação especial em valor correspondente ao do respectivo vencimento.

Art. 13 — Ficam igualmente instituídos, no Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN-GO, os seguintes encargos gratificados de Chefia, Assessoramento, Secretariado e Inspeção:

QUANTITATIVO	ENCARGO	NÍVEL DE GRATIFICAÇÃO
6   Assessor DETRAN/RENAVAN/RENCH		GEA-1
15   Chefe de Coordenadoria		GEC-1
46   Chefe de Divisão		GEC-2
33   Chefe de Seção— —Quantitativo aumentado pelo Decreto nº 4.086, de 19-10-93.		GEC-3
†   Secretário Executivo —Chefe da Secretaria Geral, GEC-1 (Decreto nº 4.086, de 19-10-93)		GES-1
8   Secretário Administrativo		GES-2
6   Inspetor		GEI+
2   Assessor-Chefe +   —Acrecido uma unidade pelo Decreto nº 4.154, de 20-01-1994.		GEA-1
3   Assistente de Diretoria		GEA-1
3   Assistente de Coordenadoria —Secretário Assistente de Coordenadoria, GES-1 (Decreto nº 3.948, de 25-03-1993).		GEA-2

<b>2</b>	<b>Chefe de Junta Administrativa de Recursos de Infrações</b>	<b>GEC-1</b>
<b>2</b>	<b>Programador</b>	<b>GEC-3</b>
<b>45</b> <b>44</b> <b>30</b>	<b>Chefe de Divisão/CIRETRAN POLO</b> — Quantitativo aumentado pelo Decreto nº 4.086, de 19-10-93. — Acrecidos de uma unidade cada, pelo Decreto nº 4.302, de 30-8-1994.	<b>GEC-2</b>
<b>113</b> <b>112</b> <b>90</b>	<b>Chefe de Seção/CIRETRAN POLO</b> — Quantitativo aumentado pelo Decreto nº 4.086, de 19-10-93. — Acrecidos de uma unidade cada, pelo Decreto nº 4.302, de 30-8-1994.	<b>GEC-3</b>

**Art. 14** O provimento dos cargos comissionados de Chefe de CIRETRAN POLO e Chefe de CIRETRAN dependerá de ato do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Diretor Geral do DETRAN-GO.

**Art. 15** Os encargos gratificados de Chefe de Divisão e Chefe de Seção, incidentes às CIRETRAN'S POLOS, somente poderão ser atribuídos, por ato do Diretor Geral do DETRAN-GO, a funcionário daquele órgão.

**Art. 16** Enquanto não forem instaladas as CIRETRAN'S POLOS e CIRETRAN'S, de que tratam os arts. 3º e 4º deste decreto, ficam mantidas as nomeações e as gratificações de Chefias correspondentes aos atuais Postos de Trânsito e Circunscrições Regionais de Trânsito da antiga estrutura do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN-GO.

**Art. 17** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo, porém, os seus efeitos, a partir de 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 28 de dezembro de 1992, 104º da República.

IRIS REZENDE MACHADO  
Otoniel Machado Carneiro  
Victor Hugo Marques Queiroz

(D.O. de 30-12-1992)

*–Este texto não substitui o publicado no D.O. de 30-12-1992.*

Autor	Governador do Estado de Goiás
Órgãos Relacionados	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN Poder Executivo Polícia Militar - PM Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP
Categoria	Trânsito e mobilidade